

IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 56 da Lei Distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL**
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI/CONAM/DF

Data: 09 de maio de 2024 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/OverallFightsDigHeavily>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Hiago Stuart Brito Fareco, assessor da DICOL/SEMA/DF, Maricleide Maia Said, diretora de Colegiados da SEMA/DF e Israel Dourado Guerra, presidente da Câmara, que elaboraram a Ata da reunião. Também esteve presente o advogado Marcelo Alexandre Amaral Dalazen que fez sustentação oral no processo 00391-00006249/2022-50. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra,
- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Maricleide de Maia Said,
- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira,
- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º TEN QOPM Gutierre Santos Morais,
- Secretária de Estado da Casa Civil CACI/DF, Cinthia Moutinho de Oliveira,
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, Liane de Moura Fernandes Costa,
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, Guilherme da Silva Pereira,
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Peter Otávio Costa.

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 00391-00000654/2022-64

INTERESSADO: OGB Administração e Participações LTDA

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4961/2022

RELATOR: 2º TEN QOPM Gutierre Santos Morais – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Anulação por vício insanável, conforme artigo 56, da Lei nº 41/1989 e Ofício nº 92/2023 – SEMA/GAB/AJL.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja anulado o referido Auto de Infração, pois verifica-se nos autos que há apenas a assinatura do agente público atuador, não havendo assinatura do autuado(a) ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa.

Por determinação do artigo 18 do Decreto 38.001/2017, o processo será remetido ao Pleno do CONAM/DF para apreciação e julgamento final do processo.

1.2 – PROCESSO Nº: 00391-00006099/2022-84

INTERESSADO: Luciana Dantas Cunha Campos

PROCURADOR: Jose Mauricio de Oliveira – OAB/DF 7379

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7430/2022

RELATOR: 2º TEN QOPM Gutierre Santos Morais – PM/DF

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Supressão de Vegetação sem Autorização. Transgressão do Art. 55, Inc. I, da Lei Distrital nº 3.031/2002. Anulação por vício insanável, conforme Artigo 56, da Lei 41/1989 e Ofício nº 92/2023 – SEMA/GAB/AJL.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, registrada a abstenção do CREA/DF, por maioria, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja anulado o referido Auto de Infração, pois verifica-se nos autos que há apenas a assinatura do agente público atuador, não havendo a do autuado(a) ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa.

1.3 – PROCESSO Nº: 00391-00003265/2022-91

INTERESSADO: Jacinto Rodrigues Lima

PROCURADOR: O mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7354/2022

RELATOR: 2º TEN QOPM Gutierre Santos Morais – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Anulação por vício insanável, conforme artigo 56, da Lei nº 41/1989 e Ofício nº 92/2023 – SEMA/GAB/AJL.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja anulado o referido Auto de Infração, pois verifica-se nos autos que há apenas a assinatura do agente público atuado, não havendo assinatura do autuado ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa.

Por determinação do artigo 18 do Decreto 38.001/2017, o processo será remetido ao Pleno do CONAM/DF para apreciação e julgamento final do processo.

1.4 – PROCESSO Nº: 00391-00004121/2022-51

INTERESSADO: Condomínio Mansões Entre Lagos

PROCURADOR: Elizeu De Souza – Síndico e Thiago Cecilio de Jesus Lima de Freitas – OAB/DF 38.023

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4938/2022

RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Atividade: Parcelamento do Solo. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 126 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manutenção das penalidades de advertência na qual “Mantém-se o embargo aplicado por meio do Auto de Infração Ambiental nº 0816/2018 e Termo de Embargo nº 02016/2018” e multa no valor de R\$ 119.957,92 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

1.5 – PROCESSO Nº: 00391-00008482/2022-77

INTERESSADO: JET Aviação e Comercio Ltda

PROCURADOR: Janaína Sousa Lopes – OAB/PB 14.910-PB

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7502/2022

RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso I do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão proferida em segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 1044/2022 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (102326239), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 108/2023 – SEMA/GAB/AJL (125454145), para manter as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e confirmar a desinterdição do estabelecimento frente à superveniente regularização ambiental do empreendimento perante o órgão licenciador (RAF-98101497), conduta: “Instalar, fazer funcionar no Território do Distrito Federal, obras, serviços submetidos ao regime desta lei sem licença do órgão ambiental vigente em razão do indeferimento da Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF nº 01/2021 – IBRAM (60866202), bem como o descumprimento das condicionantes propostas no Parecer Técnico 885/2021”.

1.6 – PROCESSO Nº: 00391-00001442/2023-85

INTERESSADO: Hydros Soluções Ambientais Ltda

PROCURADOR: a mesma

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6812/2023

RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso IV do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando as Decisões nº 397/2023 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (115775221) de primeira instância e Decisão nº 32/2024 – SEMA/GAB/AJL (133603117) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por: “Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental, qual seja, efetuar lançamento de efluente no Rio Melchior de forma irregular e em qualidade inadequada, por não apresentar as características de efluente tratado, conforme Relatório Técnico – SLU/PRESI/GTCRM (SEI nº 104903636), proc. nº 00094-00000315/2023-13. Fato ocorrido no dia 13/01/2023 (próx. Coordenadas -15.854922,-48.157673)”.

Sugere-se ao IBRAM/DF que verifique se o atendimento à ADVERTÊNCIA foi realizado qual seja: “... para a empresa providenciar instalação de ponto de coleta acessível e saída da Estação de Tratamento de Efluentes e o ponto de lançamento no Rio Melchior, bem como instalar horímetros para medição do tempo de funcionamento do hidrômetro, no prazo de 30 (trinta) dias.”

2. PROCESSO DILIGENCIADO

2.1 Processo: 00391-00018641/2021-61

Interessado: Alex Antônio de Sousa Amaral

Representante legal: Valdemar Silva de Sousa – OAB/DF 54.831

3. PROCESSO COM PEDIDO VISTAS

3.1 Processo: 00391-00006249/2022-50

Interessado: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF

Representante legal: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen - OAB/DF 21.903

4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

4.1 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

4.2 Processo: 00391-00001789/2023-28

Interessado: Anderson Gustavo Torres

Representante Legal: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359

5. PROCESSOS DISTRIBUIDOS

5.1 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Leticia Alves de Moura – AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381

5.2 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

5.3 Processo: 00391-00001779/2023-92

Interessado: Anderson Gustavo Torres – AI 9123/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

5.4 Processo: 00391-00001793/2023-96

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9131/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

5.5 Processo: 00391-00001791/2023-05

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9126/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

5.6 Processo: 00391-00001792/2023-41

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9128/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000654/2022-64. INTERESSADO: OGB Administração e Participações LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4961/2022. RELATOR: 2º TEN. QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Anulação por vício insanável, conforme artigo 56, da Lei nº 41/1989 e entendimento contido no Ofício nº 92/2023 - SEMA/GAB/AJL.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja anulado o referido Auto de Infração, pois se verifica nos autos que há apenas a assinatura do agente público autuador, não havendo assinatura do autuado(a) ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa.

Por determinação do artigo 18 do Decreto nº 38.001/2017, o processo será remetido ao Pleno do CONAM/DF para apreciação e julgamento final do processo.

Brasília/DF, 16 de Maio de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001442/2023-85. INTERESSADO: Hydros Soluções Ambientais Ltda. PROCURADOR: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6812/2023. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso IV do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando as Decisões nº 397/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (115775221) de primeira instância e Decisão nº 32/2024 - SEMA/GAB/AJL (133603117) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por: “Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental, qual seja, efetuar lançamento de efluente no Rio Melchior de forma irregular e em qualidade inadequada, por não apresentar as características de efluente tratado, conforme Relatório Técnico - SLU/PRESI/GTCRM (SEI nº 104903636), proc. nº 00094-00000315/2023-13. Fato ocorrido no dia 13/01/2023 (próx. Coordenadas -15.854922,-48.157673)”.

Sugere-se ao IBRAM/DF que verifique se o atendimento à ADVERTÊNCIA foi realizado qual seja: ...”para a empresa providenciar instalação de ponto de coleta acessível e saída da Estação de Tratamento de Efluentes e o ponto de lançamento no Rio Melchior, bem como instalar horímetros para medição do tempo de funcionamento do hidrômetro, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Brasília/DF, 16 de maio de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003265/2022-91. INTERESSADO: Jacinto Rodrigues Lima. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7354/2022. RELATOR: 2º TEN. QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Anulação por vício insanável, conforme artigo 56, da Lei nº 41/1989 e entendimento contido no Ofício nº 92/2023 - SEMA/GAB/AJL.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja anulado o referido Auto de Infração, pois verifica-se nos autos que há apenas a assinatura do agente público autuado, não havendo assinatura do autuado ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa.

Por determinação do artigo 18 do Decreto nº 38.001/2017, o processo será remetido ao Pleno do CONAM/DF para apreciação e julgamento final do processo.

Brasília/DF, 16 de maio de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004121/2022-51. INTERESSADO: Condomínio Mansões Entre Lagos. PROCURADOR: Elizeu De Souza – Síndico e Thiago Cecílio de Jesus Lima de Freitas – OAB/DF 38.023. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4938/2022. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Atividade: Parcelamento do Solo. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 126 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manutenção das penalidades de advertência na qual “Mantém-se o embargo aplicado por meio do Auto de Infração Ambiental nº 0816/2018 e Termo de Embargo nº 02016/2018” e multa no valor de R\$ 119.957,92 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Brasília/DF, 16 de maio de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006099/2022-84. INTERESSADO: Luciana Dantas Cunha Campos. PROCURADOR: Jose Mauricio de Oliveira – OAB/DF 7379. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7430/2022. RELATOR: 2º TEN. QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF. EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Supressão de Vegetação sem Autorização. Transgressão do Art. 55, Inc. I, da Lei Distrital nº 3.031/2002. Anulação por vício insanável, conforme Artigo 56, da Lei 41/1989 e entendimento contido no Ofício nº 92/2023 - SEMA/GAB/AJL.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, registrada a abstenção do CREA/DF, por maioria, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja anulado o referido Auto de Infração, pois se verifica nos autos que há apenas a assinatura do agente público autuador, não havendo a do autuado(a) ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa.

Brasília/DF, 16 de maio de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008482/2022-77. INTERESSADO: JET Aviação e Comercio Ltda. PROCURADOR: Janaína Sousa Lopes – OAB/PB 14.910-PB. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7502/2022. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso I do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão proferida em segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por